



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

<< União e Trabalho >>

LEI Nº 340/97

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1998.

O PREFEITO do MUNICÍPIO de SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento Geral do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º. – A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	490.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	325.000,00
3. Receita Industrial	R\$	10.000,00
4. Receita de Serviços	R\$	300.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	3.430.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	845.000,00
Sub-Total	R\$	<u>5.400.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	2.980.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	1.150.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	190.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	80.000,00
Sub-Total	R\$	<u>4.400.000,00</u>
Total	R\$	<u>9.800.000,00</u>

Art. 3º. – A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

<< União e Trabalho >>

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 2.860.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 1.850.000,00
Sub-Total	R\$ 4.710.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$ 4.270.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 40.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 720.000,00
4.4 - Regime de Execução Especial	R\$ 60.000,00
Sub-Total	R\$ 5.090.000,00
TOTAL	R\$ 9.800.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 765.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.125.000,00
04 - Agricultura	R\$ 450.000,00
05 - Comunicações	R\$ 55.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.145.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 180.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.730.000,00
11 - Indústria e Comércio	R\$ -
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.730.000,00
14 - Trabalho	R\$ -
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.305.000,00
16 - Transporte	R\$ 315.000,00
TOTAL	R\$ 9.800.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	R\$ 800.000,00
02 - Governo Municipal	R\$ 220.000,00
03 - Secretaria de Administração	R\$ 330.000,00
04 - Secretaria de Finanças	R\$ 485.000,00
05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes... ..	R\$ 1.670.000,00
06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	R\$ 4.220.000,00
07 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária	R\$ 910.000,00
08 - Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural	R\$ 165.000,00
09 - Secretaria de Ação Social	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 9.800.000,00



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

<< União e Trabalho >>

Art. 4º. - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º. Da Lei Federal nº. 4.320/64, integram e acompanham esta lei, os orçamentos próprios das seguintes entidades:

- I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- II - Fundo Municipal de saúde.
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do
- IV - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º. e 43º. Da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1998.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º. Do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º. Da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

Art. 6º. - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º. - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º. Janeiro de 1998.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1997


PAULO COELHO XAVIER

- Prefeito -